

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 7.432, DE 2002 (SUG 73/2002)

Altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relatora: DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa - CLP, a partir de sugestão enviada pela Associação Brasileira de Acessibilidade – ABRA, tenciona alterar os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a fim de eliminar barreiras nas comunicações e permitir a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência aos portais públicos ou de interesse público da rede mundial de computadores, a Internet.

A proposta encontra justificativa no fato de que a acessibilidade digital é o caminho para que as pessoas portadoras de deficiência possam ter garantido, por meio do acesso a internet, seu direito fundamental relativo ao acesso à informação, preceituado no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a Relatora, deputada Luíza Erundina, apresentou a emenda modificativa nº 1, de 2003, com o intuito de alterar a redação do art. 1º do referido projeto de lei, modificando o texto proposto para o art. 17 da Lei nº 10.098, de 2000. Ao ser apreciada, a proposição foi aprovada, com emenda, nos termos do Parecer da relatora

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inquestionável o mérito da proposta em exame, que visa a disponibilizar, às pessoas portadoras de deficiência, meios técnicos adequados ao acesso a portais públicos ou de interesse público da rede mundial de computadores, a internet.

Hoje, a internet se constitui num valioso meio de comunicação, pois possibilita a seus usuários a pesquisa, a troca de idéias, a compra e venda de bens e serviços, além de ser ferramenta de trabalho para muitos profissionais.

Vale ressaltar que é cada vez mais freqüente a disponibilização, pelo Poder Público, de informações e serviços aos cidadãos por meio da internet, constituindo um bom exemplo desta prática a possibilidade de envio de declaração de rendimentos à Secretaria de Receita Federal e de requerimento de auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Uma das vertentes da inclusão social é a acessibilidade, que consiste na transformação do ambiente e em mudanças organizacionais direcionadas a diminuir o efeito de uma deficiência. Nesse sentido, uma página da internet será considerada acessível na medida em que sua utilização não depender de limitações tecnológicas ou impostas pela deficiência do usuário.

Não há dúvida de que a inclusão digital da pessoa portadora de deficiência é um passo importante na criação de uma sociedade inclusiva, que estimule a participação de todos, oferecendo-lhes oportunidades iguais de crescimento, mas respeite as diferentes experiências e limitações humanas.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.432, de 2002, e pela aprovação da Emenda nº 1, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ANGELA GUADAGNIN
Relatora